AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.244.223 - DF (2018/0026689-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ALAN DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	:	LEOSMAR MOREIRA DO VALE E OUTRO(S) - DF030532
AGRAVADO	:	DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	:	FÁBIO OLIVEIRA LEITE E OUTRO(S) - DF022080

DECISÃO

No caso dos autos, Alan de Sousa Gomes interpôs recurso especial, no qual se sustenta, entre outras coisas, a irregularidade de teste psicológico. Em síntese, afirma impossibilidade de exames realizados em critérios subjetivos.

Há informação de novo exame psicológico, no qual o recorrente foi considerado apto; razão pela qual foi, inclusive, incorporado ao quadro da Administração Pública Distrital.

O fato superveniente à propositura da ação deve ser levado em consideração no julgamento dessa demanda. Observa-se não haver mais interesse processual superveniente, uma vez que o Poder Público já concretizou a pretensão contida nestes autos.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso de agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de março de 2020.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 52631269-E3F7-43A1-94A1-FDC94C641D67